



MILANELI SISTEMAS DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE S.A.
CNPJ/ME nº 17.953.363/0001-44
NIRE 35300603346

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 1º de março de 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 1º de março de 2023, às 11:00 horas, na sede social da **MILANELI SISTEMAS DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE S.A.** (“Companhia”), situada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Dona Elisa Flaquer, nº 70, Sala 144, Centro, CEP 09.020-160.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Felipe Vieiralves Azevedo e secretariada pelo Sr. Adilson Nascimento Maia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias, relativas à incorporação da **Largo do Chafariz Participações Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Primeira Avenida, nº S/N, QUADRA 1-B; LOTE 31; COND Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ/ME sob o número 47.619.471/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE 52205736095 (“Incorporada”) pela Companhia: **(i)** a aprovação do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Largo do Chafariz Participações Ltda pela Milaneli Sistemas de Gestão Integrada de Saúde S.A.”, firmado em 1º de março de 2023 pelas administrações da Incorporada e da Companhia nos termos da lei (“Protocolo”); **(ii)** a ratificação e aprovação da contratação e nomeação da empresa especializada **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e inscrita no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 (“Avaliadora”), que avaliou o patrimônio líquido contábil da Incorporada; **(iii)** aprovação do laudo de avaliação da Incorporada preparado pela Avaliadora (“Laudo de Avaliação”), com base no balanço patrimonial contábil da Incorporada levantado em 31 de dezembro de 2022; **(iv)** a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia (a “Incorporação”); **(v)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social em decorrência da Incorporação e sua consequente consolidação; **(vi)** a consolidação do Estatuto social da Companhia; e **(vii)** a autorização à administração a tomar as providências necessárias para implementar a Incorporação.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, na forma do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações:

5.1. Aprovar o Protocolo, que passa a integrar esta ata para todos os fins e efeitos legais como Anexo I.

5.2. Aprovar e ratificar a contratação e nomeação da Avaliadora, que avaliou o patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a Companhia.

5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação, que integra a presente ata para todos os fins e efeitos legais como anexo ao Protocolo, que avaliou o patrimônio líquido contábil da Incorporada em R\$ 22.868.776,95 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

5.3.1. Para fins da Incorporação, considerando que a Incorporada possui um investimento na Companhia, descontando-se o investimento que a Incorporada detém na Companhia, o acervo líquido contábil da Incorporada a ser incorporado ao patrimônio da Companhia na data base do Laudo de Avaliação é de R\$20.934.630,69 (vinte milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais, e sessenta e nove centavos) (o "Acervo Líquido").

5.4. Aprovar a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos do Protocolo, bem como determinar o seguinte em decorrência da Incorporação:

5.4.1. Considerando que a única sócia da Incorporada aprovou por unanimidade a Incorporação, conforme deliberação realizada nesta data, fica a Incorporada extinta, com a versão de todos os seus bens, direitos e obrigações à Companhia, que sucede a Incorporada, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, nos termos e condições do Protocolo e do Laudo de Avaliação.

5.4.2. Em virtude da Incorporação e extinção da Incorporada, as atuais 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, anteriormente detidas pela Incorporada, são neste ato transferidas à **LG INFORMATICA S/A**, sediada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, na Avenida Primeira Avenida, nº S/N, QUADRA 1-B;LOTE 31;COND Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, CEP: 74934-600, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE 52300016193 e CNPJ nº 01.468.594/0001-22 ("LG"), como única sócia da Incorporada.

5.4.3. Também em virtude da Incorporação e da consequente versão do Acervo Líquido para a Companhia, fica aprovado o aumento do capital social da Companhia, que passa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para R\$21.734.630,69 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), com um aumento efetivo de R\$20.934.630,69 (vinte milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais, e sessenta e nove centavos), correspondente ao Acervo Líquido, totalmente subscrito e integralizado pela **LG INFORMATICA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.468.594/0001-22, na qualidade de única sócia da Incorporada, mediante a

incorporação do Acervo Líquido de mesmo valor e sem a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O novo capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é dividido entre os acionistas da Companhia conforme o quadro abaixo:

Acionistas	Ações emitidas
LG Informática S/A	480.000
Eduardo Milaneli	160.000
Adilson Nascimento Maia	160.000
Total	800.000

5.5. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$21.734.630,69 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.”

5.6. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, na forma do **Anexo II** à presente.

5.7. Autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para implementar a Incorporação, conforme as deliberações aqui aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, lavrando-se esta ata que vai assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

Santo André/SP, 1º de março de 2023.

[Páginas de assinaturas a seguir.]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Milaneli Sistemas De Gestão Integrada De Saúde S.A. firmado em 1º de março de 2023.]

Mesa:

DocuSigned by:
Felipe Vieira Alves Azevedo
17843DB1351D486

Felipe Vieira Alves Azevedo
Presidente

DocuSigned by:
Adilson Nascimento Maia
2699D49A1D94DA...

Adilson Nascimento Maia
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
Eduardo Milaneli
E979735CEF49412...

Eduardo Milaneli

DocuSigned by:
Adilson Nascimento Maia
2699D49A1D94DA...

Adilson Nascimento Maia

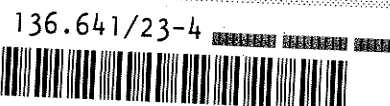
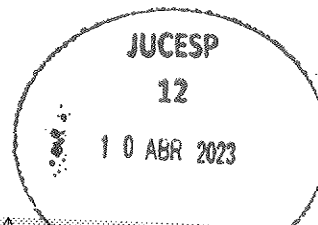
LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA

DocuSigned by:
Felipe Vieira Alves Azevedo
17843DB1351D486

Por: Felipe Vieira Alves Azevedo
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Antônio Lindolfo de Ávila Júnior
31EE72320224D1...

Por: Antônio Lindolfo de Ávila Júnior
Cargo: Administrador



JUCESP

MILANELI SISTEMAS DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE S.A.

CNPJ/ME nº 17.953.363/0001-44

NIRE 35300603346

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE
2023**

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA
LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
PELA
MILANELI SISTEMAS DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE S.A.**

Este Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), é celebrado entre as administrações das seguintes sociedades:

(a) LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Primeira Avenida, nº S/N, QUADRA 1-B; LOTE 31; COND Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ/ME sob o número 47.619.471/0001-46, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE 52205736095, neste ato representada, conforme seu Contrato Social, por seus administradores, **(i) Felipe Vieiralvez Azevedo**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 50.377.751-1, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 219.992.948-58; e **(ii) Antônio Lindolfo de Ávila Junior**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador e contabilista, portador da carteira de identidade nº 4526226, expedida pelo DGPC/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 999.153.081-91 (“Largo do Chafariz” ou “Incorporada”); e

(b) MILANELI SISTEMAS DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Dona Elisa Flaquer, nº 70, Sala 144, Centro, CEP 09.020-160, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.953.363/0001-44, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300603346, neste ato representada, conforme seu Estatuto Social, por seus diretores, **(i) Eduardo Milaneli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18.163.001-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 124.227.108-24, ocupando o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Antônio Lindolfo de Ávila Junior**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador e contabilista, portador da carteira de identidade nº 4526226, expedida pelo DGPC/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 999.153.081-91, ocupando o cargo de Diretor Financeiro (“Milaneli” ou “Incorporadora” e, em conjunto com a Incorporada, “Partes”);

(1) CONSIDERANDO QUE, a Largo do Chafariz é uma *holding* não operacional, que tem como principal ativo seu investimento na Milaneli, consistente em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporadora, representativas de 60% (sessenta por cento) do seu capital social total;

(2) CONSIDERANDO QUE, os administradores de ambas as Partes desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Largo do Chafariz pela Milaneli; e

(3) CONSIDERANDO QUE, a operação pretendida implicará a entrega de ações da Milaneli à **LG INFORMATICA S/A**, sociedade anônima fechada, sediada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, na Avenida Primeira Avenida, nº S/N, QUADRA 1-B; LOTE 31; COND

Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, CEP: 74934-600, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE 5230001619, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.468.594/0001-22 (“LG”).

RESOLVEM as Partes estabelecer, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e artigos 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (o “Código Civil Brasileiro”), os termos e condições que deverão reger a incorporação da Largo do Chafariz pela Milaneli (“Incorporação”), conforme segue:

I. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES

1.1. Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora é uma sociedade por ações, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), representado por 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas por seus acionistas, (i) a Incorporada; (ii) Eduardo Milaneli, já acima qualificado; e (iii) o Sr. Adilson Nascimento Maia, inscrito no CPF/ME sob o nº 578.240.375-68.

1.2. Capital Social da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 23.041.000,00 (vinte e três milhões e quarenta e um mil reais), representado por 23.041.000 (vinte e três milhões e quarenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente detidas por sua única sócia, a LG.

1.3. Ônus e Gravames sobre as Quotas da Largo do Chafariz. Todas as quotas representativas do capital social da Largo do Chafariz encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e são de plena propriedade da LG.

II. PRINCÍPIOS GERAIS, MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO E INTERESSE DAS SOCIEDADES

2.1. O objeto deste Protocolo é propor uma reorganização societária das Partes, compreendendo a realização da Incorporação, nos termos e condições e pelos motivos expostos neste Protocolo.

2.2. Premissas. Caso aprovada, a Incorporação obedecerá às seguintes condições, respeitados os demais termos e condições deste Protocolo:

- (i) todo o acervo patrimonial da Largo do Chafariz será absorvido pela Milaneli e, por consequência, ocorrerá a extinção da Largo do Chafariz;
- (ii) a Largo do Chafariz será extinta, com o consequente cancelamento das quotas representativas de seu capital social;
- (iii) a Milaneli sucederá a Largo do Chafariz em todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade; e
- (iv) considerando que a Largo do Chafariz possui uma única sócia, se aprovada a Incorporação, as ações representativas do capital social da Milaneli, atualmente detidas

pela Largo do Chafariz, serão transferidas à LG, na qualidade de única sócia da Incorporada.

2.3. Pelos motivos acima expostos, os membros das administrações das Partes recomendam a aprovação desta proposta de Incorporação, de acordo com os termos deste Protocolo.

3. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. As administrações da Largo do Chafariz e da Milaneli recomendam a aprovação da proposta de Incorporação nos termos deste Protocolo, que tem como objetivos:

- (i) implementar medidas de reorganização da estrutura societária do grupo econômico ao qual pertencem as Partes;
- (ii) unificar operações de uma mesma divisão negocial em uma única pessoa jurídica;
- (iii) reduzir custos administrativos e aumentar a eficiência administrativa do grupo, com a redução de controles e da correspondente burocracia e com a otimização dos fluxos de caixa das Partes; e
- (iv) alinhar os interesses das sócias em uma única pessoa jurídica.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

4.1. Termos e Condições da Incorporação. Pelos motivos acima expostos, as administrações das Partes decidem propor aos seus sócios a Incorporação, a qual, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:

- (i) Balanco Base: o balanço patrimonial da Largo do Chafariz, levantado em 31 de dezembro de 2022, constitui o balanço base da Incorporação ("Balanco Base"), o qual foi elaborado de acordo com os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem incorporados pela Milaneli;
- (ii) Variação Patrimonial: todas as variações patrimoniais posteriores à data do Balanço Base relativas à Largo do Chafariz deverão ser transferidas, absorvidas e incorporadas ao resultado operacional da Milaneli;
- (iii) Critério de Avaliação: o critério a ser utilizado para a avaliação da Largo do Chafariz será seu valor patrimonial contábil, apurado com base no Balanço Base;
- (iv) Empresa Especializada: foi contratada, *ad referendum* das respectivas aprovações dos acionistas das Partes, a empresa especializada **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e inscrita no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”), para a elaboração do laudo de avaliação para apuração do valor do acervo líquido da Largo do Chafariz a ser incorporado pela Milaneli, de acordo com o Balanço Base e considerando a variação patrimonial indicada acima (“Laudo de Avaliação”);

(v) Valor da Largo do Chafariz: tendo sido previamente informados sobre sua indicação como peritos avaliadores *ad referendum* dos acionistas das Partes, e considerando sua familiaridade com a Largo do Chafariz, a Empresa Especializada se antecipou nos estudos e elaboração do Laudo de Avaliação, tendo estabelecido que o valor patrimonial contábil da Largo do Chafariz é o valor positivo de R\$ 22.868.776,95 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

(vi) Aumento do Capital Milaneli: Considerando que a Largo do Chafariz possui um investimento na Milaneli, o valor de tal investimento deverá ser desconsiderado para fins da determinação do valor do acervo líquido a ser efetivamente incorporado pela Milaneli. Dessa forma, mediante aprovação da Incorporação o valor do acervo líquido contábil da Largo do Chafariz a ser efetivamente incorporado ao patrimônio da Milaneli na data do Balanço Base será de R\$20.934.630,69 (vinte milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais, e sessenta e nove centavos) (“Acervo Líquido”), que por sua vez corresponderá ao aumento do capital da Milaneli mediante a aprovação da Incorporação.

(vii) Cancelamento das quotas da Largo do Chafariz: mediante a aprovação da Incorporação, as 23.041.000 (vinte e três milhões e quarenta e uma mil) quotas representativas da totalidade do capital social da Largo do Chafariz, serão canceladas e a Largo do Chafariz será extinta.

V. INCORPORAÇÃO DA LARGO DO CHAFARIZ

5.1. A Incorporação, caso aprovada pelos acionistas das Partes, se dará por meio da transferência de todo o acervo patrimonial da Largo do Chafariz para o patrimônio da Milaneli.

5.2. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Incorporadora será aumentado no montante de R\$20.934.630,69 (vinte milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais, e sessenta e nove centavos), passando de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para R\$21.734.630,69 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), a ser totalmente subscrito e integralizado pela LG no ato da Incorporação, em razão da incorporação do Acervo Líquido, e sem a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Milaneli,.

5.3. Em decorrência da Incorporação e do correspondente aumento de capital, o *caput* Artigo 5º do Estatuto Social da Milaneli deverá ser alterado para vigorar com a redação abaixo, bem como propõe-se que os acionistas procedam à sua consolidação:

“O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$21.734.630,69 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.”

VI. ATOS SOCIETÁRIOS

6.1. Para efetivação da Incorporação nos termos deste Protocolo, a única sócia da Largo do Chafariz fará uma deliberação para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a indicação da Empresa Especializada para a avaliação do patrimônio líquido da Largo do Chafariz; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) autorizar sua administração a praticar todos os atos necessários à formalização da Incorporação.

6.2. Da mesma forma, para efetivação da Incorporação, os acionistas da Milaneli se reunirão para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a indicação da Empresa Especializada para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) autorizar sua administração a praticar todos os atos necessários à formalização da Incorporação.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Sucessão. Em razão da Incorporação e consequente extinção da Largo do Chafariz, a Milaneli sucederá em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.2. Documentos Disponíveis. Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos acionistas das Partes, em suas respectivas sedes sociais, podendo ser examinados e copiados a partir desta data.

7.3. Extinção da Largo do Chafariz. Aprovada a Incorporação ora proposta, considerar-se-á extinta a Largo do Chafariz, cabendo aos administradores da Milaneli promover a baixa, o registro, a averbação e demais atos necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a operação, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil Brasileiro e do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas.

7.4. Condução das Atividades. A Milaneli poderá conduzir as atividades absorvidas da Largo do Chafariz, em nome da Incorporada, até que todos os registros e autorizações requeridos por lei aplicável tenham sido obtidos.

7.5. Foro. Esse Protocolo de Incorporação será regido pela legislação brasileira. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Protocolo de Incorporação, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 1º de março de 2023.

[Páginas de assinaturas a seguir.]

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de incorporação da Largo do Chafariz Participações Ltda pela Milaneli Sistemas De Gestao Integrada De Saude S.A. firmado em 1º de março de 2023.]

DocuSigned by:
Felipe Vieira Alves Azevedo
17843DB1351D4E8...

DocuSigned by:
Antônio Lindolfo de Avila Júnior
31EE723202D24D1...

LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA
p. Felipe Vieira Alves Azevedo e Antônio Lindolfo de Avila Junior

DocuSigned by:
Eduardo Milaneli
E975785CEF4B412

DocuSigned by:
Antônio Lindolfo de Avila Júnior
31EE723202D24D1...

MILANELI SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE SAÚDE S.A
p. Eduardo Milaneli e Antônio Lindolfo de Avila Junior

Testemunhas:

DocuSigned by:
Leticia Maria Silva
1336D4E581DC4D0

Nome: Leticia Maria Silva
RG: 5025173 SSP/GO

DocuSigned by:
Wanessa de Araújo Nunes Costa
92C8282088D94F...

Nome: Wanessa de Araújo Nunes Costa
RG: 5433234 SPTC/GO



LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00011/23-01

LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00011/23-01

DATA-BASE: 31 de dezembro de 2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada LARGO DO CHAFARIZ ou Companhia, com sede à Avenida Primeira Avenida, s/n, Quadra 1-B, Lote 31, Cidade Vera Cruz, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.619.471/0001-46, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de LARGO DO CHAFARIZ na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação reversa da Companhia por MILANELI SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE SAÚDE S.A., doravante denominada FAP, com sede à Rua Dona Elisa Flaquer, nº 70, Sala 144, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.953.363/0001-44.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de Companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de LARGO DO CHAFARIZ na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da Companhia. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 22.868.776,95 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme constava no balanço patrimonial de LARGO DO CHAFARIZ na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:886
68193791** Assinado de forma
digital por LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88668193791
Dados: 2023.03.30
11:59:17 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118263/P-0)

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas

0040

ANEXO 1

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	76.791.326,12	53.299.639,91	23.491.686,21D
2	1.01	ATIVO CIRCULANTE	0,00	25.111.737,38	25.111.043,53	693,85D
3	1.01.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	25.111.737,38	25.111.043,53	693,85D
10	1.01.01.02	BANCOS	0,00	25.111.737,38	25.111.043,53	693,85D
28	1.01.01.02.000057	Banco Bradesco - AG 3380 C/C 4176-9	0,00	25.111.737,38	25.111.043,53	693,85D
105	1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	51.679.588,74	28.188.596,38	23.490.992,36D
133	1.02.07	INVESTIMENTOS	0,00	51.679.588,74	28.188.596,38	23.490.992,36D
134	1.02.07.01	CAPITAL INVESTIDO	0,00	26.427.305,00	3.083.838,19	23.343.466,81D
1852	1.02.07.01.000016	Milaneli Sistemas de Gestao Integrada de Saude LTDA	0,00	4.560.273,21	2.773.652,50	1.786.620,71D
2113	1.02.07.01.000019	Mais valia - Carteira de clientes	0,00	6.261.000,00	0,00	6.261.000,00D
2112	1.02.07.01.000020	Mais valia - software	0,00	3.007.200,00	0,00	3.007.200,00D
2114	1.02.07.01.000021	Goodwill - Ágio por reabilitação futura	0,00	12.598.831,79	0,00	12.598.831,79D
2116	1.02.07.01.000022	(-) Amortização mais valia - carteira de clientes	0,00	0,00	250.440,00	250.440,00C
2117	1.02.07.01.000023	(-) Amortização mais valia - software	0,00	0,00	59.745,69	59.745,69C
1873	1.02.07.02	ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	23.040.000,00	23.040.000,00	0,00
1875	1.02.07.02.000001	Milaneli Sistemas de Gestao Integrada de Saude LTDA	0,00	23.040.000,00	23.040.000,00	0,00
1874	1.02.07.03	(+/-) EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	0,00	2.212.283,74	2.064.758,19	147.525,55D
1876	1.02.07.03.000001	Milaneli Sistemas de Gestao Integrada de Saude LTDA	0,00	2.212.283,74	2.064.758,19	147.525,55D
217	2	PASSIVO	0,00	27.884.389,88	51.659.036,51	23.774.646,63C
218	2.01	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	110.737,38	110.000,00	737,38D
239	2.01.02	FORNECEDORES	0,00	103.235,00	103.235,00	0,00
240	2.01.02.01	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	103.235,00	103.235,00	0,00
1851	2.01.02.01.000002	MACHADO NUNES, MARQUES E GUTIERREZ SOCIEDADE DE	0,00	103.235,00	103.235,00	0,00
244	2.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	7.502,38	6.765,00	737,38D
245	2.01.03.01	OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAL	0,00	7.502,38	6.765,00	737,38D
251	2.01.03.01.000006	CSRF a pagar	0,00	5.672,53	5.115,00	557,53D
252	2.01.03.01.000007	IRRF a pagar	0,00	1.829,85	1.650,00	179,85D
379	2.02	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	2.773.652,50	3.397.299,13	623.646,63C
2025	2.02.10	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	2.773.652,50	3.397.299,13	623.646,63C
2026	2.02.10.01	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	2.773.652,50	3.397.299,13	623.646,63C
2027	2.02.10.01.000001	Adilson Nascimento Maia	0,00	1.386.826,25	1.698.649,57	311.823,32C
2030	2.02.10.01.000002	Eduardo Milaneli	0,00	1.386.826,25	1.698.649,56	311.823,31C
447	2.03	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	25.000.000,00	48.151.737,38	23.151.737,38C
448	2.03.01	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	23.041.000,00	23.041.000,00C
449	2.03.01.01	CAPITAL INTEGRALIZADO	0,00	0,00	23.041.000,00	23.041.000,00C
1847	2.03.01.01.000009	LG Informatica S/A	0,00	0,00	23.041.000,00	23.041.000,00C
2182	2.03.05	AFAC - Adiantamento Futuro	0,00	25.000.000,00	25.110.737,38	110.737,38C
2183	2.03.05.01	Adiantamento para Aumento Futuro de Capital	0,00	25.000.000,00	25.110.737,38	110.737,38C
2184	2.03.05.02.000001	LG Informatica S/A	0,00	25.000.000,00	25.110.737,38	110.737,38C
639	5	DESPESAS LIQUIDAS	0,00	2.495.244,16	2.212.283,74	282.960,42D
729	5.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	420.185,69	0,00	420.185,69D
770	5.02.02	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	420.185,69	0,00	420.185,69D
793	5.02.02.02	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	420.185,69	0,00	420.185,69D
806	5.02.02.02.000013	Consultoria	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00D
2115	5.02.02.02.000042	(-) Amortização mais valias	0,00	310.185,69	0,00	310.185,69D
912	5.04	OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	2.064.858,19	2.212.283,74	147.425,55C
930	5.04.02	RESULTADO NÃO TRIBUTADO	0,00	2.064.858,19	2.212.283,74	147.425,55C
931	5.04.02.01	RECEITAS NÃO TRIBUTADAS	0,00	2.064.758,19	2.212.283,74	147.525,55C
932	5.04.02.01.000001	Result. Equivalencia Patrimonial	0,00	2.064.758,19	2.212.283,74	147.525,55C
933	5.04.02.02	DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	100,00	0,00	100,00D
934	5.04.02.02.000004	Multas punitivas	0,00	100,00	0,00	100,00D
961	5.05	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	10.200,28	0,00	10.200,28D
962	5.05.01	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	10.200,28	0,00	10.200,28D
968	5.05.01.02	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	10.200,28	0,00	10.200,28D
976	5.05.01.02.000008	Encargos Bancários	0,00	206,15	0,00	206,15D



ANEXO 2

BALANÇETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2034	5.05.01.02.000019	Atualização monetária	0,00	9.994,13	0,00	9.994,13D

RESUMO DO BALANÇETE

ATIVO	0,00	76.791.326,12	53.299.639,91	23.491.686,21D
PASSIVO	0,00	27.884.389,88	51.659.036,51	23.774.646,63C
RECEITA LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTOS LIQUIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS	0,00	2.495.244,16	2.212.283,74	282.960,42D
PROVISÃO DO IRPJ/CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	0,00	79.286.570,28	55.511.923,65	23.774.646,63D
CONTAS CREDORAS	0,00	27.884.389,88	51.659.036,51	23.774.646,63C
RESULTADO DO MES	0,00	282.960,42	0,00	282.960,42D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	282.960,42	0,00	282.960,42D

ALEX PEREIRA DA SILVA:264545008
37

Assinado de forma digital
por ALEX PEREIRA DA
SILVA:26454500837
Dados: 2023.03.27 16:46:50
-03'00'

FELIPE VIEIRALVES AZEVEDO

CPF: 219.992.948-58

ALEX PEREIRA DA SILVA
Reg. no CRC - GO sob o No. 221478/O-6
CPF: 264.545.008-37

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR LARGO DO CHAFARIZ

Investimentos

A Companhia mensura o investimento pelo método da equivalência patrimonial, no qual os investimentos são inicialmente reconhecidos pelo custo e posteriormente ajustados. Dessa forma, é possível reconhecer a participação da Companhia nos lucros ou prejuízos pós-aquisição da investida e na movimentação em outros resultados abrangentes da investida. Os dividendos recebidos ou a receber são reconhecidos como uma redução no valor contábil do investimento.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



MILANELI SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE SAÚDE S.A.

CNPJ/ME nº 17.953.363/0001-44

NIRE 35300603346

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE
2023**

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

MILANELI SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE SAÚDE S.A.

CNPJ/ME nº 17.953.363/0001-44

NIRE 35300603346

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Milaneli Sistemas de Gestão Integrada de Saúde S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Dona Elisa Flaquer, nº 70, sala 144, CEP 09020-160, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, sucursais, agências, escritórios e/ou depósitos.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, atividade de consultoria em gestão empresarial e assessoria, instrução, consultoria e planejamentos, prestados principalmente as empresas na área de segurança do trabalho, terceirização de mão de obras especializadas, sendo o local de trabalho o estabelecimento do contratante, licenciamento e desenvolvimento de *softwares* customizáveis.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$21.734.630,69 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo primeiro – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), corrigidos a partir da presente data pela variação positiva do IPCA, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, o preço e as condições de integralização.

Artigo 6º – Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º – Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das S.A.

Artigo 8º – As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a lei o exigirem.

Artigo 10 – Sem prejuízo ao disposto na Lei das S.A, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observando-se os prazos e formalidades previstos na Lei das S.A.

Parágrafo primeiro – Será considerada regular, independentemente do procedimento de convocação deste artigo, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer local, de forma remota por meio do uso de plataformas de comunicação que permitam o adequado registro e funcionamento da Assembleia, ou, ainda, de maneira híbrida, conforme vier a ser definido em sua convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho, observando-se demais disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 11 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A, a Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representantes de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, contados apenas os Votos Válidos, mas poderá instalar-se em 2ª (segunda) convocação com qualquer número.

Artigo 12 – Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Acordo ou no Estatuto Social, serão tomadas por Acionistas que representem a maioria absoluta de votos válidos, ou seja, não sendo computados os votos em branco, nulos e/ou aqueles proferidos em violação ao presente Acordo (“Votos Válidos”).

Artigo 13 – Os acionistas poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por um representante legal ou procurador devidamente nomeado nos termos do Artigo 126 da Lei das S.A.

Artigo 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos conforme regra prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15 – São de competência exclusiva da Assembleia Geral, além de outras matérias previstas na legislação em vigor:

- (i) deliberação acerca da alteração do objeto social da Companhia, quando tal deliberação for para incluir atividades não relacionadas diretamente aos Negócio, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (ii) deliberação acerca da criação de novas classes de ações de emissão da Companhia ou alteração dos direitos atribuídos a cada classe de ações de emissão da Companhia;
- (iii) deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia em montante inferior ao dividendo obrigatório previsto no Acordo de Acionistas
- (iv) deliberação acerca de qualquer procedimento de liquidação, extinção ou dissolução da Companhia, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) deliberação acerca da declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vi) deliberação acerca de aumento de capital da Companhia acima do limite do Capital Autorizado;
- (vii) deliberação acerca da redução de capital social da Companhia;
- (viii) deliberação de qualquer operação que implique em a Companhia possuir Endividamento Líquido (conforme definido no Acordo de Acionistas) igual ou superior a 4 (quatro) vezes o EBITDA apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de tal verificação;
- (ix) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures),

independentemente do valor;

(x) aprovação de operações societárias de cisão da Companhia e/ou investimentos em sociedades detidas pela Companhia mediante conferência de ativos (drop down);

(xi) aprovar plano de compra de ações em benefício de colaboradores da Companhia (stock option plan) e/ou outras modalidade de planos de incentivos de longo prazo, que represente participação total e acumulada superior a 6% (seis por cento) do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações, em uma única operação ou uma série de operações relacionadas, independentemente do prazo.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais previstas no Artigo 15 acima serão tomadas pelos Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Votos Válidos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I NORMAS GERAIS

Artigo 16 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo segundo – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global.

Seção II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá o Presidente do Conselho de Administração conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 18 – É facultado a qualquer conselheiro, na hipótese de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, tal membro será substituído, até o término do seu mandato, por seu respectivo suplente, exceto se de outra forma decidido pelo Acionista que houver indicado tal membro.

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, mediante convocação escrita – por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em primeira e segunda convocação.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas, entretanto, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da Reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, desde que enviem seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião em até 1 (um) dia após a data da realização da reunião.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença dos 3 (três) conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) conselheiros.

Artigo 20 – Além das matérias previstas em lei, o Conselho de Administração da Companhia será competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos administradores da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) propor à assembleia geral a destinação do lucro líquido do exercício e a constituição de reservas de capital ou de lucros;
- (vi) atribuir ou alterar, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria da Companhia, observados os valores atribuídos aos Acionistas Fundadores (conforme definido no Acordo de Acionistas) como remuneração pelos cargos de Diretores, conforme acordado em instrumento contratual próprio;
- (vii) manifestar-se previamente a respeito de qualquer operação societária, incluindo cisão, *drop down*, fusão e/ou incorporação (de ações e/ou de sociedades) envolvendo a Companhia;
- (viii) deliberar previamente sobre a apresentação pela Companhia de pedido de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;
- (ix) manifestar-se previamente a respeito de qualquer aumento ou redução do capital social, bem como da emissão de novas Ações e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações de emissão da Companhia;
- (x) aprovar a criação de comitês de assessoramento não estatutários, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas; e
- (xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros;

Seção III DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria será composta por 3 (três) membros residentes ou não no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto para completar o mandato.

Artigo 22 – Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao

funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto, incluindo, mas não se limitando à prática dos seguintes atos:

- (i) realização, pela Companhia, de investimento que supere o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;
- (ii) contratação de dívidas da Companhia e que excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;
- (iii) negociação e celebração pela Companhia, de qualquer tipo de acordo, parceria, contrato, termo ou serviço com qualquer Autoridade;
- (iv) mudança nas políticas contábeis;
- (v) operações e contratos dos quais a Companhia seja parte, cujo valor de pagamento, por parte da Companhia, supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;
- (vi) transferência ou oneração de bem do ativo permanente, exceto participações societárias, da Companhia, cujo valor supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;
- (vii) aprovação e alteração do orçamento, da política de caixa, da política de investimento, e do plano de negócios da Companhia;
- (viii) criação e extinção de Controladas da Companhia;
- (ix) aquisição de bem do ativo permanente da Companhia, cujo valor supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;
- (x) celebração ou homologação de qualquer acordo judicial, pela Companhia, cujo valor supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por acordo, referente a fatos geradores ocorridos a partir da presente data;
- (xi) elaboração e implementação de programa de *compliance* para a Companhia;
- (xii) criação ou alteração de plano de participação nos lucros para a Companhia, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por Lei; e
- (xiii) aprovar a contratação e dispensa de auditor independente da Companhia.

Artigo 23 – A representação da Companhia, para todos os fins, será realizada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo primeiro – Não obstante o quanto disposto no Artigo 23 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for

regularmente intimada, sem poder de confessar.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá, mediante a assinatura de 2 (dois) de seus Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo determinado de validade, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 24 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros titulares e sem suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo segundo – Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório, em cada exercício, não cumulativo, de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A, exceto nos casos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo quarto – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quinto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 27 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede (“**Acordo de Acionistas**”), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias

às suas disposições e às reuniões do Conselho de Administração, caso este órgão societário venha a ser criado, abster-se de computar os votos lançados em infração a tal Acordo, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo primeiro – Em caso de conflito entre qualquer artigo deste Estatuto e o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas deverão exercer seus direitos de voto em observância ao Acordo de Acionistas e deverão convocar assembleia geral, e nela votar no sentido de alterar o Estatuto de forma a coaduná-lo com os dispositivos do Acordo de Acionistas.

Artigo 29 – Qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Estatuto ou a ele relacionada, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas conforme a Legislação brasileira e perante o Foro da cidade e Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e/ou venha a ser.

Artigo 30 – As publicações previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto deverão ser realizadas sempre no Diário do Grande ABC e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembleia geral ordinária.

Artigo 31 – Em tudo o que for omissivo no presente Estatuto, serão aplicadas as disposições da Lei das S.A e demais disposições legais pertinentes.

Santo André, 01 de março de 2023.

[Página de assinaturas a seguir.]

[Página de assinaturas do Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Milaneli Sistemas De Gestão Integrada De Saúde S.A. firmado em 1º de março de 2023.]

Mesa:

DocuSigned by:
Felipe Vieira Alves Azevedo
17843DB1351D468...

Felipe Vieira Alves Azevedo
Presidente

DocuSigned by:
Adilson Nascimento Maia
2588ED49A1DE40A...

Adilson Nascimento Maia
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
Eduardo Milaneli
E97578SCEF49412...

Eduardo Milaneli

DocuSigned by:
Adilson Nascimento Maia
2698BD49A1D84CA...

Adilson Nascimento Maia

LARGO DO CHAFARIZ PARTICIPAÇÕES LTDA

DocuSigned by:
Felipe Vieira Alves Azevedo
17843DB1351D468...

Por: Felipe Vieira Alves Azevedo
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Antônio Lindolfo de Ávila Júnior
31EE723202024D1...

Por: Antônio Lindolfo de Ávila Júnior
Cargo: Administrador